

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026193/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Material Ópticos, Fotográfico e Cinematográfico do Estado Santa Catarina**, com abrangência territorial em Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 1.711,00 (hum mil e setecentos e onze reais), a partir de 1º de maio de 2022.

§ Único - Os empregados que exercem, exclusivamente, a função de office-boy, fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.536,00 (hum mil, quinhentos e trinta e seis reais), a partir de 01 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês maio de 2022, pela aplicação do percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), incidindo sobre o salário vigente em 01 de maio de 2021, compensados os adiantamentos legais e espontâneos concedidos nos respectivos períodos, salvo os decorrentes de promoção,




término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Os salários dos empregados admitidos após a data base (maio/2021), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE
MAI/21	12,47%	AGO/21	9,36%	NOV/21	6,24%	FEV /22	3,12%
JUN/21	11,44%	SET/21	8,32%	DEZ/21	5,20%	MAR/22	2,08%
JUL/21	10,40%	OUT/21	7,28%	JAN/22	4,16%	ABR/22	1,04%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RESCISÓRIAS

As diferenças de salariais e rescisórias devidas a partir do mês de maio de 2021, oriundas da aplicação retroativa da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês de agosto de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

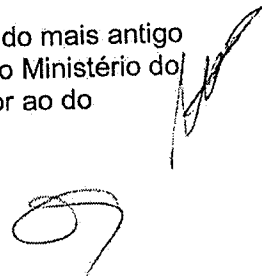
ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ 1º: Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes à planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que legalmente constituídos.

§ 2º: Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, saldando os seus débitos, por ventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES RECEBIDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DO CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

O empregado demitido poderá efetuar a entrega do cartão vale transporte, sob pena de não o fazendo o empregador proceder ao desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como, do custo do cartão cedido em comodato pela Associação dos Transportes Coletivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida, a obrigatoriedade por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir de maio de 2022, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo-as pela jornada mensal correspondente, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescentando-se ao valor o adicional para hora extra, estabelecida nesta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES E LANCHES

As empresas fornecerão refeições, gratuitamente, a todos os seus empregados que estiverem trabalhando, em regime de horas extras, no período da tarde dos sábados.

§ ÚNICO: Fica garantido pelas empresas, o fornecimento gratuito, a todos os seus empregados, de um lanche substancial, composto de um X-Salada e um refrigerante médio, ou o valor equivalente, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte, na forma da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

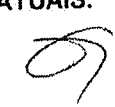
CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.



As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio, ou em 6 (seis) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer na empresa para recebê-las ou esta comprovar a impossibilidade de pagamento pela falta de fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário ou ser o empregado despedido por justa causa.

§ 1º: Ao comerciário fica assegurado o direito a percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro dos prazos estabelecidos no "caput" desta cláusula.

§ 2º: Quando o prazo final para homologação coincidir com sábado, fica o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

§ 3º - Para os efeitos da aplicação da multa de que trata o § 8º, do artigo 477, da CLT, em face ao não pagamento das verbas rescisórias no prazo contido nesta cláusula, considerar-se-á o decurso do prazo previsto no § 6º do referido artigo celetista.

§ 4º - As empresas no ato da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho deverão apresentar as guias de recolhimento da contribuição sindical (econômica e profissional), de que trata o artigo 578, e seguintes da CLT; da contribuição assistencial, esta última instituída em Convenção Coletiva de Trabalho, dos últimos cinco anos.

§ 5º - As empresas que efetuarem depósito das verbas rescisórias em conta salário/corrente deverão comparecer na sede da Entidade Sindical Laboral, para a homologação do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dentro do prazo de 10 dias do desligamento do empregado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecida a concessão de aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano completo de trabalho na mesma empresa, aos empregados dispensados sem justa causa, nos termos da Lei nº 12.506 de 11 de Outubro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso o empregado obter novo serviço



antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver entre as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas será anotado o percentual percebido e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI 7.238.

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 02 de março de cada ano, ainda que, indenizado.

§ ÚNICO: Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 02 de abril, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE TAREFA

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando por esta exigido.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE.

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

§ ÚNICO: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto a empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devido, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA.

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador com mais de 3 (três) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovado pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

§ ÚNICO: O direito a aposentadoria deverá ser comprovado junto ao empregador pelo empregado, 30 (trinta) dias posteriores a data da concessão do aviso prévio. Não comprovado neste prazo, o empregado perde o direito estabelecido nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO DE FAXINA

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.

§ ÚNICO: Não serão considerados serviços de faxina, a eliminação de poeira ou resíduos, entendendo-se como tais, os balcões, móveis, equipamentos e o setor ou seção de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

As empresas são obrigadas a enviarem a entidade sindical profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição negocial profissional, até 15 (quinze) dias após o recolhimento, com o nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE AAS E RSC (INSS).

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS - atestado de afastamento e salários e RSC – Relação de Salários e Contribuições (INSS), aos empregados demitidos e demissionários, desde que solicitado por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO NO DIA 24/12/2022.

Fica assegurado aos empregados, no dia 24/12/2022, o encerramento da jornada de trabalho até as 17:00 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas abrangidas, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Profissional, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

§ Único: O Sindicato Profissional se compromete a receber pedidos de instituição de Acordo de Compensação e, em consequência, realizar as Assembléias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, desde que as Empresas estejam quites com a tesouraria e contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DOS DOMINGOS - DIAS 11 E 18/12/2022.

Será concedido aos empregados que trabalharem nos domingos, dias 11 e 18/12/2022 um dia de folga, por domingo trabalhado, a ser concedido até o dia 31 de janeiro de 2023.

§ ÚNICO - As empresas farão o revezamento de seus empregados, garantindo o repouso semanal remunerado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO.

As empresas ficam autorizadas a prorrogarem o intervalo para refeição e descanso, no máximo, até 2,30 horas (duas horas e trinta minutos).

§ ÚNICO: o Sindicato profissional firmará acordo coletivo com as empresas que tiverem interesse na prorrogação do intervalo para refeição, para até 3 (três) horas, respeitando os interesses das partes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

§ 1º: Fica estabelecido que até os dez minutos que antecedem o início da jornada e até os dez minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho, não serão considerados para efeito de horas extras. Computando-se, entretanto, como hora extra, minuto a minuto, quando o início ou o encerramento da jornada for superior a dez minutos, conforme entendimento do TST.

§ 2º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

FALTAS

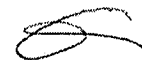
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA.

Abono de falta a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até três vezes ao ano, no máximo.

§ 1º - No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* se aplica a este.

§ 2º - Em sendo a guarda compartilhada, somente aquele que estiver com a guarda no momento da consulta médica é que poderá usufruir da aplicação do estabelecido no *caput*.

§ 3º - O benefício da presente cláusula, não poderá ser exercido concomitantemente pelos pais que detém a guarda compartilhada.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72,00 horas antes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS.

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, que exercem, exclusivamente, as funções de vigia, estabelecendo a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REALIZAÇÃO DE BALANÇO.

Os balanços realizados nos dias de repouso (domingo) serão possíveis, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) Realização de, no máximo, dois balanços durante a vigência deste instrumento normativo;
- b) Folga de um dia de trabalho por domingo trabalhado, a ser concedida durante os quinze dias anteriores ou posteriores ao dia trabalhado, a título de compensação;
- c) A jornada de trabalho de cada empregado não poderá exceder a 6 (seis) horas;
- d) Fornecimento de lanche e/ou refeição;
- e) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;
- f) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PRORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais desde que possua mais de 15 dias de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS.

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos, até o limite de 3 (três) peças ao ano, cumprindo ao empregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO.

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas, desde que haja convênio com a previdência social (SUS). O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, até o segundo dia útil após a realização da consulta.

§ ÚNICO: Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, o tempo necessário para deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

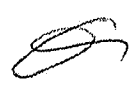
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO.

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, recolhendo aos cofres sindicais as mensalidades cobradas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL.

Mediante prévia comunicação, por escrito, do sindical profissional, com antecedência de 48:00 horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em assembleia geral extraordinária, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** na folha de pagamento do mês de **julho de 2022**, e a segunda no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** na folha de pagamento do mês de **agosto de 2022**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade Sindical Patronal e o empregador.

§ 1º - O empregado poderá opor-se até **10 (dez) dias posteriores ao desconto, qual seja, a partir do quinto dia útil dos meses de agosto e outubro**, respectivamente, devendo manifestar-se, por escrito, através de correspondência por A.R. (aviso de recebimento) ou comparecer pessoalmente na Entidade Sindical.

§ 2º - Esclarecem as Entidades Convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina, assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados.

§ 3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região responderá única e exclusivamente por eventuais investigações, inquéritos, procedimentos administrativos, multas, obrigações de fazer e ações judiciais referente a qualquer título ou pedido quando se tratar das consequências e efeitos decorrente da instituição da contribuição negocial profissional e de devolução de valores aos empregados, assim como, danos de qualquer ordem destes atos, assumindo toda a obrigação de fazer.

§ 4º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referente a Contribuição Negocial Profissional, no decorrer do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, isentando e desonerando o Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina e as empresas de qualquer responsabilidades e consentaneo dos fatos e atos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 02 de Agosto de 2018, as empresas que compõe a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a R\$.

40,00 (quarenta reais) por mês e por empresa, contados da assinatura da presente até seu vencimento, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MORA SALARIAL.

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 0,25% por dia, até o quinto dia de atraso; 0,50% por dia, a partir do sexto dia de atraso, limitando a mora salarial no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

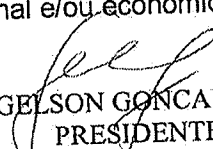
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

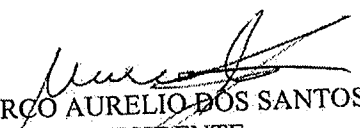
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE.

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor da entidade sindical profissional.
- b) No caso de não recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, a empresa sujeitar-se-á a atualização pela UFIR (unidade fiscal de referência), ou outro indexador que venha a substituir, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no dia do efetivo pagamento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios, quer na esfera amigável ou judicial. Para dirimir eventual dúvida, resultante da cobrança de mensalidades ou contribuições instituídas pelas categorias profissional e/ou econômica, tem-se eleito o foro da comarca de Criciúma – SC.


GELSON GONCALVES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO


MARCO AURELIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC